

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 82, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 217/2016

AV 256/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIACÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

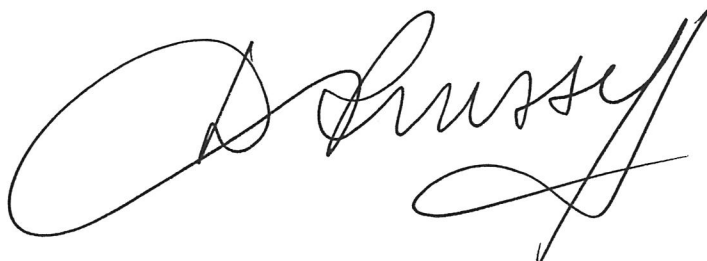
Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

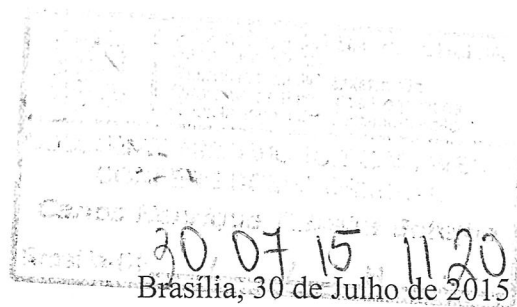
- 1 - Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Canto da Vida, no município de Araucária – PR;
- 2 - Portaria nº 430, de 28 de maio de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Lagarto - SE;
- 3 - Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no município de Parnaíba – PI;
- 4 - Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de São Borja – RS;
- 5 - Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Itabaiana – SE;
- 6 - Portaria nº 484, de 10 de julho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de Uruguaiana – RS;
- 7 - Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no município de Barbacena – MG;
- 8 - Portaria nº 2.048, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAL, no município de Palmeira dos Índios – AL; e
- 9 - Portaria nº 2.077, de 14 de maio de 2015 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no município de Jequié – BA.

Brasília, 9 de maio de 2016.



Port. 475/14

EM nº 00198/2015 MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PORTARIA Nº 475 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

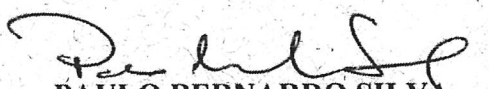
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	25/06/2014
Página	56
Seção	01
Marcelo	
Nome Legível	



PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 12/05/16 às 14:30 horas
Assinatura: *João Viana* Ponto: 4266

Aviso nº 256 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

0075C 27/7/2016

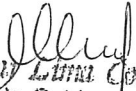
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 792, de 2003, 430, 471, 473, 475, 484, 485, de 2014, 2.048 e 2.077, de 2015.

Atenciosamente,

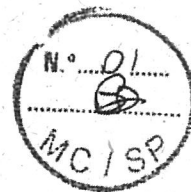

EVA-MÁRIA CELINA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.

Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SGP 12/Mai/2016 17:05
Ponto: 8109 Ass.: J
Ofício: 1ª Sec



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo



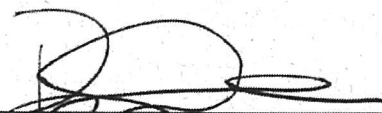
TVR
82/2016

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006772/2012-63
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

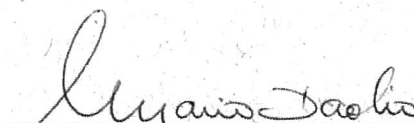
Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 08/02/2012, eu, BRUNO DE PINHO GARCIA, Matrícula nº 1788869, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 51 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.


BRUNO DE PINHO GARCIA
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2012.


MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto

53000 006772/2012-63

ORMC - 01

06/02/2012-16:22

encolpe
04 ✓ *06.02*



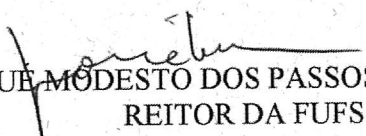
REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações.

Em consonância com o que se exige no Aviso de Habilitação nº 16/2011 divulgado pelo Ministério das Comunicações em 07 de dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial da União em 08 de dezembro 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, venho requerer o encaminhamento das propostas da Fundação Universidade Federal de Sergipe referente às outorgas de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos para o Município de Itabaiana/SE, correspondente à Classe "C", no Canal 286 E.

Nesses Termos,
Peço Deferimento.

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR DA FUFS

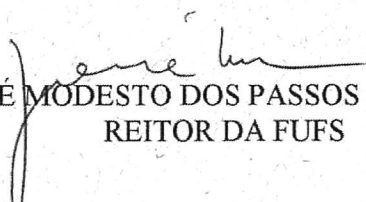


DECLARAÇÃO

Em consonância com o que prevê a Portaria nº 420 Editada pelo Ministério das Comunicações em 14 de setembro de 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, declaro para os devidos fins que:

1. A Fundação Universidade Federal de Sergipe compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; ✓
2. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; ✓
3. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga; ✓
4. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui recursos financeiros para o empreendimento; ✓
5. A Fundação Universidade Federal de Sergipe integrará a rede nacional de comunicação pública gerido pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC; ✓
6. Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga; ✓
7. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui 29.651 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e um) alunos matriculados. ✓

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR DA FUFSS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº21/99/CONSU

**Homologa alterações no Estatuto da
Universidade Federal de Sergipe
propostas pela SESu/MEC.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Estatuto da UFS à legislação vigente.

CONSIDERANDO o parecer do relator Cons^o **NILTON PEDRO DA SILVA** ao analisar o processo nº 8465/99-22;

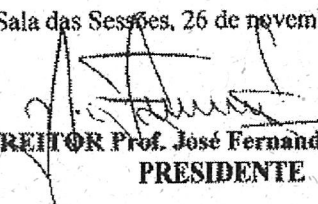
CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC de acordo com anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.


REITOR Prof. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE



2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
RESOLUÇÃO Nº 21/99/CONSU**

Art. 1º - A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto - Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, e tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.

Art. 3º - A Universidade Federal de Sergipe objetiva:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º - Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá:

- a) ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- b) realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico;



- c) estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais.

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.

§ 3º - A fim de assegurar eficácia na consecução de seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe buscará:

- a) manter intercâmbio com Universidades e Instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) colaborar com entidades públicas e particulares através de estudos, projetos, pesquisas e ensino;
- c) estimular a comunidade universitária à prática da educação física e outras atividades, visando a sua formação integral.

Art. 4º - A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;
- III. universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de suas aplicações;
- IV. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, com base em Departamentos coordenados por Centros;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à articulação dos conhecimentos e às diferenças individuais de docentes e discentes.

Art. 5º - A Universidade Federal de Sergipe é organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- I. subsistema de Administração Geral, composto por aqueles órgãos voltados para a direção geral da Universidade e para a implementação dos meios necessários à consecução de seus objetivos;
- II. subsistema de Administração Acadêmica, composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O Subsistema de Administração Geral é composto de:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria.

Art. 7º - O Subsistema de Administração Acadêmica compreende:

- I. Conselhos Acadêmicos;
- II. Centros e Departamento;
- III. Órgãos Suplementares.

#



4

Art. 8º - Os Órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão ficam agrupados em unidades, denominadas Centros, que se subdividem em Departamentos:

- I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas.

Art. 9º - Os Centros congregarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, reunindo os cursos que habilitem à obtenção de grau acadêmico ou profissional.

Parágrafo Único - A estruturação de cada Centro far-se-á a partir de agrupamento de Departamentos compreendendo áreas afins de conhecimento, exigindo-se para a sua instalação a existência de pelo menos quatro (4) Departamentos.

Art. 10 - O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

§ 1º - O Regimento Geral definirá os requisitos necessários à constituição do Departamento, que não poderá ter número de docentes inferior a dez (10).

§ 2º - O número, denominação e áreas de conhecimentos específicos dos Departamentos que integram cada Centro serão definidos no Regimento Geral.

Art. 11 - Integrarão também a Universidade órgãos suplementares.

Art. 12 - Os Conselhos Superiores, órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, são os seguintes:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Parágrafo Único - Haverá uma secretaria única para os Conselhos Superiores, sob a supervisão do Vice-Reitor.

Art. 13 - Ao Conselho Universitário, órgão normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, compete:

- I. Aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;
- II. Aprovar reformas do presente Estatuto e do Regimento Geral;
- III. Aprovar seu Regimento Interno, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;
- IV. Integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22, para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- V. Conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- VI. Julgar os recursos contra atos do Reitor;
- VII. Apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infringência de legislação do ensino ou do preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e do Desporto a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- VIII. Homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;

11



- IX. Manifestar-se sobre a destituição do Diretor de Centro;
- X. Julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência;
- XI. Decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino e da Pesquisa, sobre a criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamentos);
- XII. Outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos neste Estatuto;
- XIII. Deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XIV. Conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino e da pesquisa, por arguição de ilegalidade.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos V, VIII e IX deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 14 - O Conselho Universitário será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Coordenador Geral de Planejamento;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. 1 (um) representante, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VIII. 1 (um) representante dos professores titulares;
- IX. 1 (um) representante dos professores adjuntos;
- X. 1 (um) representante dos professores assistentes;
- XI. 1 (um) representante dos professores auxiliares;
- XII. 1 (um) representante dos técnico-administrativos;
- XIII. 2 (dois) representantes dos discentes;
- XIV. 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VII a XII serão eleitos em reunião das respectivas categorias funcionais convocada pelo Reitor, sendo de 2 (dois) anos o mandato de cada representante, renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes, por convocação do Reitor, será feita pelos alunos regulares matriculados nos diversos cursos da Universidade, sendo de um (1) ano o mandato de cada representante, renovável 1 (uma) vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º - O Regimento Geral disciplinará o processo de escolha dos membros de que trata o inciso XIV.

Art. 15 - Das decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, caberá recursos ao Conselho Diretor da Fundação, por alegação de ilegalidade.

Art. 16 - Ao Conselho do Ensino e da Pesquisa, órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, compete:

- I. aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;



- II. acompanhar e avaliar, do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III. aprovar a organização didático-científica dos Centros e Departamentos;
- IV. aprovar planos de criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos e programas de educação superior previstos na legislação em vigor, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- V. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VI. aprovar, sob o aspecto didático-científico, os planos de Graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os programas de extensão;
- VII. estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;
- VIII. aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;
- IX. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 22 para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- X. conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- XI. julgar os recursos contra atos do Reitor;
- XII. julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - As decisões a que se refere o inciso X deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 17 - O Conselho do Ensino e da Pesquisa será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor, como seu vice-presidente;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. 3 (três) representantes, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VII. Diretores de Centro;
- VIII. 1 (um) representante dos discentes, por Centro.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente, por convocação do Reitor, referidos no inciso VI será convocada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes referidos no inciso VIII será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18 - À Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, compete:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. formular o Plano Geral da Universidade e os Planos Setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-las à aprovação dos órgãos competentes;
- III. coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados;



- IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade em geral e com as instituições congêneres em particular.

Art. 19 - A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Gabinete do Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VII. Pró-Reitoria de Administração;
- VIII. Coordenação Geral de Planejamento;
- IX. Procuradoria Geral;
- X. Gerência de Recursos Humanos;
- XI. Prefeitura da Cidade Universitária.

Parágrafo Único - Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

Art. 20 - Enquanto dirigente máximo da Universidade, compete ao Reitor:

- I. Representar a Universidade Federal de Sergipe em juízo ou fora dele;
- II. Superintender e coordenar as atividades universitárias;
- III. Administrar as finanças da Universidade;
- IV. Supervisionar a elaboração do Plano Geral da Universidade e das propostas do Orçamento Programa Anual e do Plurianual de Investimentos, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
- V. Aprovar os Orçamentos Analíticos da Universidade;
- VI. Propor ao Conselho Diretor da Fundação a reformulação do Orçamento da Universidade, quando necessário, ou a abertura de créditos adicionais;
- VII. Nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal, bem como autorizar o afastamento temporário de servidores;
- VIII. Firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX. Exercer o poder disciplinar na Universidade;
- X. Convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- XI. Vetar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores;
- XII. Decidir sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
- XIII. propor ao Conselho Universitário intervenção em Centro, mediante apuração da irregularidade;
- XIV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores competentes para aprová-las;
- XV. baixar as resoluções e providimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;
- XVI. apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, Relatório Geral das atividades da Universidade;
- XVII. conferir graus e assinar diplomas;
- XVIII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros as atribuições previstas nos incisos V a XVI, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar pessoal e a prerrogativa constante do inciso VIII;

A.



XIX. convocar e presidir, com direito a voto, o Colégio Eleitoral previsto no artigo 22.

Art. 21 - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que, inclusive, terá as atribuições expressamente previstas no presente Estatuto e outras conferidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Conselhos Superiores e no Regimento da Reitoria ou aquelas delegadas pelo Reitor.

Art. 22 - As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas triplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino e da Pesquisa e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor.

Art. 23 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderão perder a investidura antes do termo do mandato através de destituição por ato do Presidente da República decorrente de proposta do Conselho Universitário.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor na primeira metade de seu mandato, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e a Vice-Reitoria pelo Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, devendo o primeiro, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, convocar reunião conjunta do Colégio Eleitoral Especial para a eleição dos nomes que comporão a lista da qual deverá ser escolhido o novo Reitor, nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o Art. 22 deste Estatuto será organizada imediatamente e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º - No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, este designará um Vice-Reitor *pro-tempore* até a nomeação do novo.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor, na segunda metade do seu mandato o Vice-Reitor assumirá a Reitoria providenciando imediatamente a elaboração da lista triplice de que trata o Art. 22 deste Estatuto e designará o Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo Reitor.

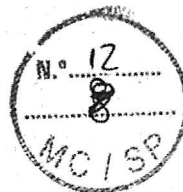
Art. 24 - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão seus cargos obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor não poderão se afastar de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto para tratamento de saúde, por motivo de interesse da Universidade ou em razão de força maior, ficando os dois últimos casos a critério do Conselho Universitário.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Vice-Reitor, caberá ao Reitor designar, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º - Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo na função, salvo designação prévia de um deles pelo Reitor.

Art. 25 - Aos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor competem a prestação dos serviços de secretariado e apoio administrativo às mencionadas autoridades.



Art. 26 - À Pró-Reitoria de Graduação compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação.

Art. 27 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de pós-graduação, através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação *lato sensu*.

Art. 28 - À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete o planejamento, coordenação, acompanhamento e o apoio às atividades de criação e divulgação da cultura, da tecnologia e do saber, incluindo a prestação de serviços especializados, tendo como base os departamentos e órgãos suplementares em interação com a sociedade.

Art. 29 - À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 30 - À Pró-Reitoria de Administração compete o planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de recursos financeiros e materiais da Universidade.

Art. 31 - À Coordenação Geral de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas de Orçamento, do Orçamento Programa e do Orçamento Analítico, o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e coordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador Geral de Planejamento terá prerrogativas de Pró-Reitor.

Art. 32 - À Gerência de Recursos Humanos compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de administração de recursos humanos da Universidade.

Art. 33 - À Procuradoria Geral compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 34 - As Assessorias competirão a prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da universidade.

Parágrafo Único - As Assessorias poderão se estabelecer para atendimento de serviços de natureza específica ou de caráter especial.

Art. 35 - À Prefeitura compete a administração dos *campi* e demais unidades patrimoniais da Universidade.

Art. 36 - Os Pró-Reitores, o Coordenador Geral de Planejamento, o Gerente de Recursos Humanos, o Procurador Geral, os Chefes de Assessorias e o Prefeito da Cidade Universitária têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir ao Reitor no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.



Art. 37 - Os Conselhos Acadêmicos, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, são os seguintes:

- I - Conselho de Centro;
- II - Conselho de Departamento;
- III - Colegiado de Curso

Art. 38 - Aos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais, compete:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos dos Diretores de Centro;
- III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;
- IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral;
- V. organizar, na forma da lei, as listas triplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro;
- VI. apurar a responsabilidade dos Diretores e Vice-Diretores de Centros, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão.

§ 1º - As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Centro.

§ 2º - O Regimento Geral detalhará as atribuições dos Conselhos de Centro.

Art. 39 - O Conselho de cada Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do Centro;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- V. 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro sendo de 2 (dois) anos e renovável uma vez o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 40 - Das deliberações dos Conselhos de Centro caberá recurso a um dos Conselhos Superiores, conforme a matéria recorrida.

Art. 41 - Aos Conselhos de Departamento, órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, compete:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;



- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento.

Art. 42 - Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), o Conselho do Departamento terá a seguinte composição:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. Até 5 (cinco) representantes de cada categoria de docentes integrantes da carreira de Magistério Superior com mandato de 1 (um) ano renovável;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, e quando for o caso, a escolha dos representantes dos docentes e dos auxiliares de ensino pelas respectivas categorias funcionais no Departamento.

Art. 43 - Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º - Ao CONEP competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

§ 2º - A composição e competências dos colegiados de cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pelo CONEP.

Art. 44 - Aos Centros, órgãos diretivos e executivos setoriais da Universidade, compete:

- I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- II. implementar e controlar as atividades dos Departamentos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade.
- IV. Elaborar Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único - O Regimento Geral detalhará a competência dos Centros.

Art. 45 - Cada Centro é dirigido por um Diretor, que em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Centro serão nomeados pela autoridade definida em lei dentre os professores doutores, adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas triplices, após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 47 - Os Diretores de Centro exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 48 - Os Diretores ou Vice-Diretores de Centro poderão ser exonerados antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista triplice a que se refere o artigo 46 deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º - No caso de vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, será designado o Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, pelo Reitor.

Art. 49 - Aos Departamentos compete:

- I. formular os Planos de Atividades Departamentais;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos da Universidade;
- III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar Relatório de Atividades.

Art. 50 - Cada Departamento é dirigido por um Chefe, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 51 - O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os Professores da carreira de Magistério Superior, indicados em listas triplices após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 52 - Os Chefes de Departamento exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva.

Art. 53 - Os Chefes ou Subchefes de Departamento poderão ser dispensadas antes de findo o mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

#



Art. 54 - Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 55 - São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I - Centro de Processamento de Dados;
- II - Biblioteca Central;
- III - Restaurante Universitário;
- IV - Centro de Treinamento para o Desenvolvimento ;
- V - Museu do Homem Sergipano;
- VI - Hospital Universitário;
- VII - Colégio de Aplicação.

§ 1º - Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares serão vinculados à Reitoria e poderão ter sua denominação alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 56 - Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor livremente escolhido e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 57 - Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 58 - O regime didático-científico tem por finalidade ordenar o exercício, integração e desenvolvimento dos Departamentos, Centros, Reitoria e eventualmente dos Órgãos Suplementares, das funções de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 59 - A Universidade ministrará cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos Sequenciais, quer em regime regular, quer como parte de programas especiais.

Art. 60 - Os cursos em regime regular serão ministrados da seguinte forma:

- I. os cursos de Graduação, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, estarão abertos a candidatos habilitados na forma da lei e formarão diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais;
- II. os projetos didático-científicos dos cursos de graduação serão definidos pelo Regimento Geral da UFS.
- III. Os cursos de Pós-Graduação estarão abertos a portadores de diploma de graduação e terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos ao nível de Graduação, observando o seguinte:
 - a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 1 (um) ano, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado;

#



- b) o curso de Doutorado, com duração mínima de 2 (dois) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 61 - Em regimes especiais e obedecendo à programação devidamente aprovada, a Universidade ministrará:

- I. cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFS;
- II. cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- III. cursos de Extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 62 - No funcionamento dos cursos ministrados em regime regular e em caráter permanente, cujos currículos constituirão anexos do Regimento Geral, o controle da integração curricular e o registro de desempenho acadêmico dos alunos far-se-ão pelo Sistema de Créditos.

§ 1º - Em cada curso a matrícula será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, sendo observadas as normas regulamentares em vigor.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á por disciplina, e, quando previsto, na perspectiva de todo o Curso, compreenderão sempre os aspectos de eficiência nos estudos e de assiduidade, sendo ambos por si mesmos eliminatórios.

§ 3º - O Regimento Geral disporá sobre trancamento ou recusa de matrícula, sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos em caso de reprovações ou quando interrompidos antes da obtenção do diploma, e sobre transferência.

Art. 63 - Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos, que funcionará como colegiado de natureza técnica, e que promoverá a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 64 - A Universidade realizará pesquisa em regime regular ou em conformidade com programações especiais, através da ordenação de atividades voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 65 - Nas pesquisas regulares ou especiais terão por base, preferentemente, a problemática estadual ou regional, sem, contudo, perder de vista as possibilidades de generalização.

Art. 66 - Nas pesquisas regulares ou nas pesquisas especiais, a iniciativa individual será estimulada e buscar-se-á, em toda a medida possível, a participação do corpo discente.

Art. 67 - A Universidade desenvolverá programas de extensão que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receberá influxo que orientem e enriqueçam o desempenho de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68 - A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas específicas.

HA



Art. 69 - A comunidade universitária é constituída de:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

Art. 70 - O corpo docente da Universidade é constituído de todo o pessoal de nível superior que nela exerça atividade de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo as seguintes categorias:

- I. Professores integrantes da carreira de Magistério Superior e enquadrados nas classes de Professor Titular, Professor Adjunto, professor Assistente e Professor Auxiliar;
- II. Professores integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus lotados no Colégio de Aplicação.
- III. Professores Substitutos e Visitantes;

Parágrafo Único - A regulamentação dos concursos, os serviços e os encargos inerentes à atividade docente deverão ser especificados no Regimento Geral ou em normas complementares.

Art. 71 - Para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior, serão observadas as disposições legais e as seguintes condições:

- I. Aos cargos de Professor Titular poderão concorrer os portadores de título de Doutor, ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoa de notório saber, reconhecido pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa;
- II. aos cargos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor, obtido, validado ou revalidado, em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Assistentes à progressão funcional nos termos da lei;
- III. aos cargos de Professor Assistente poderão concorrer os possuidores do título de Mestre, obtido, validado ou revalidado em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Auxiliares à progressão funcional nos termos da lei;
- IV. aos cargos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal docente será feita por Departamento, consideradas as matérias de ensino e podendo o Professor admitido atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua admissão.

Art. 72 - A Universidade poderá contratar por prazo determinado na forma da legislação específica, para o desempenho de atividades docentes:

- I. professores substitutos, a fim de atender a eventuais necessidades da programação acadêmica;
- II. professores visitantes, de reconhecido renome, para programações especiais.

§ 1º - A contratação de professor substituto e de professor visitante será feita por iniciativa do Departamento interessado, dos Diretores de Centro ou da Reitoria.

§ 2º - A remuneração dos professores substitutos será fixada em níveis correspondentes às classes assinaladas no inciso I do artigo 70, segundo as qualificações exigidas em cada caso pelo artigo 71.

§ 3º - A remuneração dos professores visitantes será fixada pelo Reitor, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado do trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 73 - Para admissão em qualquer classe da carreira de Magistério Superior da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros, diploma de Curso de Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente do Departamento interessado.

Art. 74 - O corpo discente da Universidade é composto do conjunto de seus alunos, abrangendo as seguintes categorias:

- I. alunos regulares;
- II. alunos especiais.

§ 1º - Serão regulares os alunos matriculados em Curso de Graduação, Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado.

§ 2º - Serão especiais os alunos que se matriculem em:

- I. cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica ou outros, inclusive os realizados dentro de programas de extensão;
- II. disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, os quais ficarão sujeitos em relação a elas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares;
- III. disciplinas dos cursos sequenciais.

Art. 75 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social da comunidade, suplementando-lhe a formação curricular, a Universidade deverá realizar ou estimular programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desportos, cívicos, culturais, artísticos ou recreativos, bem como proporcionar aos estudantes, por meio dos trabalhos de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade ou no processo de desenvolvimentos regional e nacional.

Art. 76 - A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinadas disciplinas já cursadas.

Art. 77 - De acordo com as necessidades, nos limites dos seus recursos, e sem prejuízos de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente.

Art. 78 - O corpo técnico-administrativo da Universidade é composto pelos componentes do Quadro de Pessoal, necessários ao desempenho das atividades de Administração Geral e Acadêmica.

Art. 79 - A admissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade far-se-á de acordo com as normas vigentes.

Art. 80 - O provimento de cargos em comissão será de livre escolha do Reitor.

Art. 81 - Não será permitida a admissão pela Universidade, a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de parente na ordem direta ou colateral, em 1º e 2º graus do Presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor, e dos Pró-Reitores.

#

Art. 82 - O regime disciplinar terá por fim a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 83 - A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda a Universidade, e a dos demais dirigentes refere-se ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 84 - O Regimento Geral e os demais Regimentos prescreverão sobre o regime disciplinar e, quando for o caso, o processo a ser observado na apuração do fato incriminado.

Art. 85 - O ato de admissão pela Universidade ou de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo o seu desatendimento falta punível.

Art. 86 - A aplicação da sanção disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade penal e civil porventura existente.

Art. 87 - Dos atos de que resultarem penalidade caberá recurso, independentemente de medida na área judicial, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação do ato recorrido, e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade se não houver impedimento, hipótese sobre a qual o Regimento Geral disporá.

Art. 88 - Aos alunos regulares que concluíam Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação com observância das exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos próprios cursos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 89 - Aos alunos especiais que concluíam Cursos de Atualização, Especialização, Aperfeiçoamento, Seqüenciais ou de Extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências, a Universidade expedirá os certificados pertinentes.

Art. 90 - A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito, aos professores que se aposentarem e tiverem alcançado posição eminente na pesquisa ou no ensino;
- II. Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tiverem prestado relevantes serviços;
- III. Doutor "Honoris Causa", a personalidades que se distinguirem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 91 - A Universidade pode conceder as seguintes Medalhas:

- I. Medalha do Mérito Universitário, a educadores e mestres eminentes, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços à causa da Educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da instituição universitária;
- II. Medalha de Mérito Cultural, a eminentes personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura;

[Assinatura]



III. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno regular que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada da Universidade.

Art. 92 - A Universidade e a Fundação têm patrimônio comum, o qual será gerido na forma dos seus Estatutos.

Art. 93 - Os regimes financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerão a este Estatuto, observada a legislação federal que rege a espécie.

Art. 94 - O recebimento de quaisquer receitas e o pagamento de todas as despesas da Universidade serão centralizados em um único órgão obedecendo o seu processamento aos dispositivos legais e a normas específicas.

Art. 95 - Além das competências expressas neste Estatuto, os Conselhos Superiores, os Conselhos Acadêmicos, a Reitoria, os Centros e os Departamentos poderão Ter outras funções, definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos, desde que não contrariem as aqui estabelecidas.

Art. 96 - Os Conselhos Superiores e Acadêmicos poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 97 - O comparecimento dos membros dos Conselhos Superiores e Acadêmicos às sessões plenárias ou das comissões é obrigatório, salvo por motivo justificado, e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - O integrante de um Conselho que dele não seja membro nato perde o mandato ao faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas quando pertencer a um Conselho Superior, ou a 4 (quatro) consecutivas ou 6 (seis) alternadas quando se tratar de um Conselho Acadêmico, salvo por motivo justificado.

Art. 98 - Os representantes dos discentes nos Conselhos Superiores ou Acadêmicos poderão se fazer assessorar por mais 1 (um) aluno, este com direito a voz, quando da apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos do qual o último faça parte.

Art. 99 - Em todas as eleições de representantes dos docentes, da Comunidade, técnico-administrativos ou discentes deverá ser escolhido, juntamente com o titular e nas mesmas condições, o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Será vedada a eleição do mesmo docente, técnico-administrativo ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 100 - Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira do Magistério Superior da Universidade, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 101 - Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante com maior número de créditos obtidos, e, perdurando o empate, aquele com a média geral ponderada mais elevada.

Art. 102 - A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.



19

Art. 103 - Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 104 - As alterações do presente ESTATUTO e de qualquer Regimento da Universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e enviado ao Conselho Nacional de Educação para aprovação e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106 - O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 10/98/CONSU e 19/98/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999

#



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº11/2002/CONSU

**Dá nova redação ao Art. 1º do
Estatuto da Universidade Federal
de Sergipe.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº3222/2002/MEC/SESu;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar a atuação da Universidade
em todo o território do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 53 da Lei de
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº **NILTON PEDRO DA
SILVA** ao analisar o processo nº 3830/02-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua
Reunião Ordinária hoje realizada,

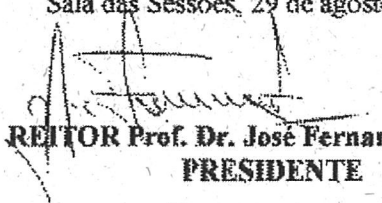
RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 1º do Estatuto da Universidade Federal
de Sergipe aprovado pela Resolução nº 10/98/CONSU nos seguintes termos:

“Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, criada e
mantida pela União sob a forma de fundação, nos
termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de
1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior,
com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o
Estado de Sergipe”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2002.


**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2006/CONSU

Aprova alteração do Artigo 55 do
Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no
uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância do Museu de Arqueologia de Xingó no
cenário museológico regional e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de
funcionamento do referido Museu e conseqüente alteração do Estatuto;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO
PES NETO** ao analisar o processo nº 1549/06-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião
Ordinária hoje realizada:

RESOLVE:

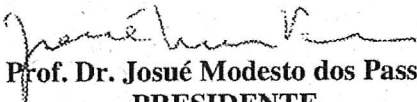
Art.1º Dar nova redação ao artigo 55 do Estatuto da Universidade Federal de
Sergipe para inclusão de mais um inciso na seguinte forma:

“Art. 55.....

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII. Museu de Arqueologia de Xingo - MAX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado
para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.


**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 10/2007/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos conselheiros **FRED AMADO MARTINS ALVES** e **JENNY DANTAS BARBOSA**;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros, face à dinâmica das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição dos Conselhos Superiores a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o processo nº 16151/06-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar nova redação dos artigos 14 e 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe nos seguintes termos:

“Art. 14. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Coordenador Geral de Planejamento;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII - 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII - 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV - 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.



§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 17. O Conselho do Ensino e da Pesquisa – CONEP, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice - Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distancia;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativo, e,
- XIII - 01 (hum) representante da comunidade.



§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho, será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.

§6º Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 38/2009/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Estatuto da UFS a nova estrutura da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição dos conselhos de centro e departamentais à nova estrutura do corpo docente da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da representação dos servidores técnico-administrativos na composição dos conselhos de Centro e de Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO** ao analisar o processo nº 11960/09-53;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

RESOLVE:

Art.1º Aprovar alteração dos artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS passando a ter a seguinte redação:

“Art. 39.....

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII. 02 (dois) representantes dos técnico - administrativos.

§1º.....

§2º.....

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo



de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez.

Art. 42.....

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V. 01 (um) representante dos técnicos - administrativos.

§1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

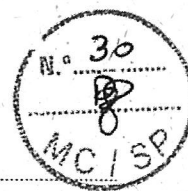
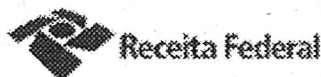
§3º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.547/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/1968
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - FUNDACAO FEDERAL			
LOGRADOURO CIDADE UNIVERSITARIA PROF JOSE A. CAMPOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

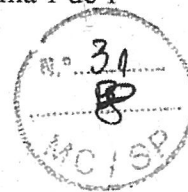
Emitido no dia **06/02/2012** às **15:32:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CNPJ: 13.031.547/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:13:17 do dia 26/01/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2012.

Código de controle da certidão: **C022.BEA6.0ADA.1A6C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 295502011-22001020

Nome: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CNPJ: 13.031.547/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/08/2011.

Válida até 14/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 13031547/0001-04

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN / JARDIM ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2012 a 06/03/2012

Certificação Número: 2012020614524956715266

Informação obtida em 06/02/2012, às 15:33:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 35992/2012

Identificação do Contribuinte: 13.031.547/0001-04
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/02/2012 14:39:17**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

Autenticação: 201202066GTCI5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 35997/2012

Identificação do Contribuinte: 13.031.547/0001-04
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **06/02/2012 14:40:05**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

Autenticação: 201202066GTCIX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



Certidão Negativa de Débitos Municipais No. 15596/2012

C.M.C. : **5481305**
Insc.Estadual :
C.N.P.J. /CPF : **13.031.547/0001-04**
Razão Social : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
Nome Fantasia: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
Endereço : **CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSE ALOISIO DE CAMPOS,S/N / PREDIO - ROSA**
SÃO CRISTÓVÃO/SE - 49100-000
Atividade : **CADASTRAR**
Principal :

Em cumprimento ao despacho exarado nesse processo, interessado a empresa acima citada, cadastrada na Divisão de Cadastro Econômico, certificamos que está em dia com a FAZENDA MUNICIPAL

Em se tratando de Certidão Negativa, fica ressalvado independente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo as dívidas do requerente que porventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em **23/01/2012 às 09:55** , poderá ser conferida na Secretaria Municipal de Finanças pelo agente recebedor.

VÁLIDA ATÉ: 23 de Marco de 2012

São Cristóvão, 23 de Janeiro de 2012

Autenticação: 120120123095912



Maria Sprange Santos Leite
MAT. 10157 - RG 760842 SSP/SE
Fiscal de Tributos

George Freire dos Santos
Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Coordenador de Fiscalização e Tributos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Início - Programação

A UFS

ACADÊMICO

PUBLICAÇÕES

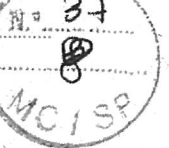
SERVIÇOS ON LINE

UFS COMUNIDADE

Buscar

A A A

Padrão



Apresentação

Programação

Quadros

Vídeo Institucional

Equipe



Programação

MÚSICA E INFORMAÇÃO EM SINTONIA COM VOCÊ

Ouça a Rádio UFS: www.infonet.com.br/radioufsfm

SEGUNDA a SEXTA

00:00 às 06:00 - Madrugada

06:00 às 08:00 - Sintonia

08:00 às 11:00 - Manhã 92

11:00 às 11:20 - Repórter Nacional

11:20 às 11:35 - Jornal da UFS

11:35 às 12:00 - Em Conta

12:00 às 14:00 - Território Musical

14:00 às 16:00 - Estilo Brasil

16:00 às 17:00 - Conexões

17:00 às 17:15 - Jornal da UFS (reprise)

17:15 às 18:00 - Conexões (2ª parte)

18:00 às 19:00 - Arquivo Especial

20:00 às 21:00 - Momento Clássico

21:00 às 22:00 - Som da Noite

22:00 às 22:15 - Jornal da UFS (reprise)

22:15 às 00:00 - Som da Noite (2ª parte)

SÁBADO

00:00 às 06:00 - Madrugada

06:00 às 08:00 - Sintonia

08:00 às 10:00 - Chega de Saudade

10:00 às 12:00 - Samba e Chorinho

12:00 às 16:00 - Mp3

16:00 às 18:00 - Mundo Latino

18:00 às 21:00 - Retrô

21:00 às 00:00 - Som da Noite

DOMINGO

00:00 às 06:00 - Madrugada

06:00 às 08:00 - Sintonia

08:00 às 10:00 - Raízes do Sertão

10:00 às 12:00 - Cacique Show

12:00 às 16:00 - Domingo Livre

16:00 às 19:00 - Universidade do Rock

19:00 às 21:00 - Parada do Jazz

21:00 às 00:00 - Som da Noite

MADRUGADA (Diversos) - Todos os dias de 0 às 6hs (produção: Igor Mangueira)

SINTONIA (MPB) - Todos os dias de 6 às 8hs (produção: Érica Sá)

MANHÃ CULTURAL (MPB e Pop) - De Seg a Sex das 8 às 12hs (produção: Helder Santos)

TERRITÓRIO MUSICAL (Pop e Rock) - De Seg a Sex das 12 às 14hs (produção: Mário Lima)

ESTILO BRASIL (MPB) - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Thamy Vasconcelos)

CONEXÕES (MPB e Rock) - De Seg a Sex das 16 às 18hs (produção: Igor Mangueira)

ARQUIVO ESPECIAL (Diversos) - De Seg a Sex das 18 às 19hs (produção: Nino Karvan)

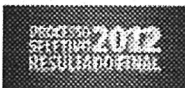
MOMENTO CLÁSSICO (Música Clássica) - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Juliana Almeida)

SOM DA NOITE (Pop e Rock) - Todos os dias das 21 às 0hs (produção: Elísana Soares)

Noticias UFS

Mais praticidade
Novo módulo de acesso
para a pós-graduaçãoAgenda UFS
Saiba como divulgar o
seu evento no novo
portalEm 7 e 8/2
Matrículas abertas para
universidade da 3ª
idadeMatricula
Codap convoca sorteados
do 7º, 8º e 9º anos e da
3ª série

Todos





CHEGA DE SAUDADE (Nostalgia) - Sábado das 08 às 10hs (produção: Thaty Vasconcelos)

SAMBA E CHORINHO (Samba) - Sábado das 10 às 12hs (produção: Nino Karvan)

MP3 (Músicas Contemporâneas) - Sábado das 12 às 16hs (produção: Mário Lima)

MUNDO LATINO (Ritmos Latinos) - Sábado das 16 às 18hs (produção: Mário Lima)

RETRÔ (Anos 80) - Sábado das 18 às 21hs (produção: Luiz Eduardo)

RAÍZES DO SERTÃO (Regional) - Domingo das 08 às 10hs (produção: Igor Mangueira)

CACIQUE SHOW (Música Sergipana) - Domingo das 10hs às 12hs (produção: Nino Karvan e Igor Mangueira)

DOMINGO LIVRE (Diversos) - Domingo das 10 às 20hs (produção: Luiz Eduardo)

UNIVERSIDADE DO ROCK (Rock) - Domingo 16 às 19hs (produção: Elísana Soares)

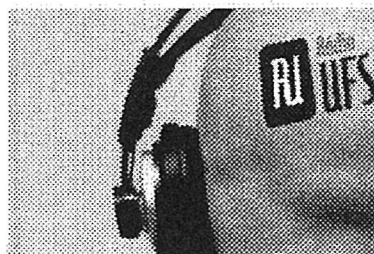
PARADA DO JAZZ (Jazz, Blues e Soul) - Domingo 19 às 21hs (produção: Mário Lima)

Entre em Contato

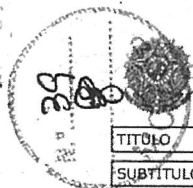
Email: radioufs@hotmail.com

siga-nos pelo twitter <http://twitter.com/radioUFS>

seg, 21/02/2011 - 09:51



Fundação Universidade Federal de Sergipe • Ministério da Educação • República Federativa do Brasil
Copyright - Todos os direitos reservados a Universidade Federal de Sergipe
Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE
(79) 2105-6600

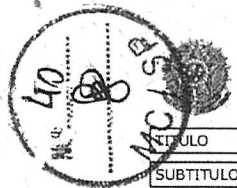


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSION 06/02/2012	PÁGINA 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
RECEITAS CORRENTES	7.904.921,25	3.253.405,49	DESPESAS CORRENTES	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA PATRIMONIAL	488.357,21	404.097,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA INDUSTRIAL	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.258.284,47	44.673.585,96
RECEITA DE SERVIÇOS	5.003.118,29	2.284.631,39	OUTRAS DESPESAS	47.258.284,47	44.673.585,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	838.408,65	91,00	DESPESA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	33.687.999,98	30.281.340,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.493.112,54	349.586,36	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.265.639,79	27.906.292,42
RECEITA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	74.294,56	214.999,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA DE SERVIÇOS	72.594,56	214.999,43	DESPESAS DE CAPITAL	42.246.739,98	40.851.657,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-1.700,00	0,00	INVESTIMENTOS	42.238.851,98	40.845.668,34
DEDUÇÕES DA RECEITA	-87.347,84	-12.056,37	DESPESAS ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	7.888,00	5.989,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	329.885.917,47	323.230.440,56	INVESTIMENTOS	7.888,00	5.989,00
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS RECEBIDAS	329.805.647,83	298.937.842,44	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	39.710.690,35	59.155.688,17
REPASSE RECEBIDO	329.611.602,94	298.876.336,79	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS CONCEDIDAS	39.493.163,94	34.727.818,29
SUB-REPASSE RECEBIDO	0,00	3.649,58	REPASSE ORÇAMENTO	0,00	300.000,00
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	0,00	3.649,58	SUB-REPASSE CONCEDIDO	-39.114.924,04	34.103.517,37
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	194.044,89	57.856,07	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	39.114.924,04	34.103.517,37
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	80.269,64	24.292.598,12	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	324.300,92
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	80.269,64	24.292.598,12	TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	217.526,41	24.427.869,88
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	167.393.390,72	140.760.371,22	ORDEM DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	2.427,68	14.381,44
VALORES EM CIRCULAÇÃO	46.861.747,49	38.022.538,40	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.427,68	14.381,44
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	46.857.759,29	38.018.480,20	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	215.098,73	24.413.488,44
VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS	0,00	70,00	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	131.187.704,30	101.309.451,94
CREDITOS TRIBUTÁRIOS	3.460,07	3.460,07	VALORES EM CIRCULAÇÃO	60.461.127,69	46.861.747,49
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	528,13	528,13	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	60.461.127,69	46.857.759,29
OUTROS CREDITOS	528,13	528,13	CREDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00	3.460,07
VALORES A CLASSIFICAR	0,00	2.477.106,19	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	0,00	528,13
RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	2.477.106,19	OUTROS CREDITOS	0,00	528,13
RECEITAS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUIN	0,00	2.486.607,29	VALORES A CLASSIFICAR	2.477.106,19	-9.501,10
RESTITUIÇÕES	0,00	-9.501,10	RECEITA A CLASSIFICAR	2.477.106,19	-9.501,10
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	436.095,97	360.059,15	RECEITAS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUIN	2.486.607,29	0,00
VALORES DIFERIDOS	436.095,97	360.059,15	RESTITUIÇÕES	-9.501,10	-9.501,10
DEPÓSITOS	321.494,66	345.374,76	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	518.345,81	403.408,04
CONSIGNAÇÕES	711,62	14.392,67	VALORES DIFERIDOS	518.345,81	403.408,04
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	257.950,15	270.078,76	DEPÓSITOS	345.374,76	187.575,68
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	62.832,89	60.903,33	CONSIGNAÇÕES	14.392,67	230,62
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	61.350.248,83	56.709.570,09	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	270.078,76	105.159,38
FORNECEDORES	2.992.794,25	2.392.605,78	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	60.903,33	82.185,68
DO EXERCÍCIO	2.664.793,68	1.935.949,69	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	46.299.139,80	34.770.325,47
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.865,79	456.656,09	FORNECEDORES	2.392.605,78	1.076.526,33
CONVENIOS A PAGAR	289.134,78	0,00	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.392.605,78	990.476,33
RESTOS A PAGAR	53.862.127,96	53.137.512,87	CONVENIOS A PAGAR	0,00	86.050,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	42.727.082,58	32.636.314,36

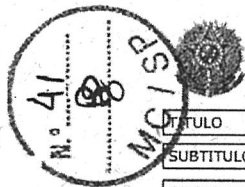


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSION 06/02/2012	PAGINA 2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
CANCELADO	4.166.502,98	10.410.430,29	VALORES EM TRANSITO	0,00	5.198,90
VALORES EM TRANSITO	711,35	0,00	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	0,00	303.825,51
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	300.000,00	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	1.099.773,51	502.924,44
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	4.184.375,22	1.099.773,51	OUTROS DEBITOS	79.677,93	245.535,93
OUTROS DEBITOS	7.788,74	79.677,93	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	21.086.610,05	19.095.896,36
OUTRAS OBRIGACOES	2.451,31	0,00	BAIXA DE DIREITOS	15.907.140,97	17.948.378,25
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	58.423.803,77	42.845.722,63	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	15.907.140,97	17.948.378,25
INCORPORACAO DE DIREITOS	57.018.316,14	41.562.262,38	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	5.067.595,68	1.111.759,88
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	57.018.316,14	41.562.262,38	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	5.033.345,22	1.099.773,51
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	1.081.186,71	937.908,28	OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	34.250,46	11.986,37
EXERCICIOS ANTERIORES	13,20	8.957,32	AJUSTES DE OBRIGACOES	111.873,40	35.758,23
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	1.081.173,51	928.950,96	AJUSTES FINANCEIROS A DEBITO	111.873,40	35.758,23
AJUSTES DE CREDITOS	324.300,92	345.551,97			
AJUSTES FINANCEIROS A CREDITO	324.300,92	345.551,97			
DISPONIBILIDADE DO PERIODO ANT	270.078,76	105.159,38	DISPONIBILIDADE P/O PERIODO SE	257.950,15	270.078,76
OUTRAS DISPONIBILIDADES	270.078,76	105.159,38	OUTRAS DISPONIBILIDADES	257.950,15	270.078,76
INGRESSOS	505.366.960,36	467.337.320,28	DISPÊNDIOS	505.366.960,36	467.337.320,28

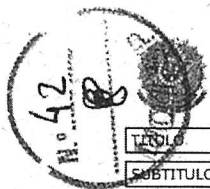


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSION 06/02/2012	PÁGINA 1

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
ATIVO FINANCEIRO	60.913.122,73	47.189.682,32	PASSIVO FINANCEIRO	57.883.480,41	49.445.921,67
DISPONÍVEL	257.950,15	270.078,76	DEPÓSITOS	321.494,66	345.374,76
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	257.950,15	270.078,76	CONSIGNAÇÕES	711,62	14.392,67
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	60.461.127,69	46.861.747,49	RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL	62.832,89	60.903,33
CREDITOS A RECEBER	2.145.337,60	3.988,20	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	257.950,15	270.078,76
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	3.294.211,38	5.295.496,91	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	57.183.745,85	46.299.139,80
RECURSOS A RECEBER DO TESOUREIRO - FUNDOS	0,00	2.583.290,20	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.000.582,99	2.472.283,71
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	52.454.997,60	38.978.972,18	FORNECEDORES - DO EXERCÍCIO	2.664.793,68	1.935.949,69
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	2.566.581,11	0,00	FORNECEDORES - DE EXERC. ANTERIORES	38.865,79	456.656,09
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	194.044,89	57.856,07	CONVENIOS A PAGAR	289.134,78	0,00
VALORES DIFERIDOS	194.044,89	57.856,07	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	7.788,74	79.677,93
ATIVO NÃO FINANCEIRO	99.896.949,97	113.771.254,68	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	49.695.624,98	42.727.082,58
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	-52.838.717,44	158.001,60	A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	-55.012.208,69	-2.959.160,48	VALORES EM TRANSITO EXIGÍVEIS	711,35	0,00
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-52.454.997,60	-38.978.972,18	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	300.000,00	0,00
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER - RETIFICAD	-2.566.581,11	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	4.184.375,22	1.099.773,51
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	35.937.521,70	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.451,31	0,00
RECURSOS VINCULADOS	9.370,02	12.486,45	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	378.239,90	2.801.407,11
OUTROS CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	0,00	69.803,55	RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES	0,00	-9.501,10
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	2.173.491,25	3.117.162,08	VALORES DIFERIDOS	378.239,90	324.300,92
ESTOQUES	2.173.491,25	3.117.162,08	RECEITAS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	2.486.607,29
PERMANENTE	152.735.667,41	113.613.253,08	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	-53.880.000,20	-43.826.856,09
IMOBILIZADO	152.696.973,19	113.582.446,86	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	-53.880.000,20	-43.826.856,09
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	155.780.441,82	114.346.258,89	RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-4.184.375,22	-1.099.773,51
DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	-3.083.468,63	-763.812,03	RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-4.184.375,22	-1.099.773,51
INTANGÍVEL	38.694,22	30.806,22	RETIFICAÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS A LIQUID	-49.695.624,98	-42.727.082,58
ATIVO REAL	160.810.072,70	160.960.937,00	PASSIVO REAL	4.003.480,21	5.619.065,58
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	156.806.592,49	155.341.871,42
			PATRIMÔNIO/CAPITAL	155.341.871,42	135.762.803,40
			PATRIMÔNIO	155.341.871,42	135.762.803,40
			RESULTADO DO PERÍODO	1.464.721,07	19.579.068,02
			SITUAÇÃO PATRIMONIAL ATIVA	160.810.072,70	160.960.937,00
			SITUAÇÃO PATRIMONIAL PASSIVA	-159.345.351,63	-141.381.868,98
ATIVO COMPENSADO	87.972.084,63	81.753.507,77	PASSIVO COMPENSADO	87.972.084,63	81.753.507,77
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	87.972.084,63	81.753.507,77	COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS	87.972.084,63	81.753.507,77
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TÍTULOS E B	4.578.395,44	3.608.867,35	VALORES, TÍTULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	4.578.395,44	3.608.867,35
GARANTIAS DE VALORES	4.036.028,44	2.585.275,86	VALORES EM GARANTIA	4.036.028,44	2.585.275,86
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVÊNIO	18.045.774,09	23.788.536,47	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONVÊNIO	18.045.774,09	23.788.536,47
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	61.031.992,16	51.490.933,59	DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	61.031.992,16	51.490.933,59
OUTRAS COMPENSAÇÕES	279.894,50	279.894,50	COMPENSAÇÕES DIVERSAS	279.894,50	279.894,50
ATIVO	248.782.157,33	242.714.444,77	PASSIVO	248.782.157,33	242.714.444,77



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ORÇAO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2011	MES DEZ(FECHADO)
EMISSION 06/02/2012	PAGINA 1

VARIAÇÕES ATIVAS			VARIAÇÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
ORÇAMENTARIAS	404.025.565,06	367.730.886,77	ORÇAMENTARIAS	373.756.724,21	341.382.338,16
RECEITAS CORRENTES	7.904.921,25	3.253.405,49	DESPESAS CORRENTES	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA PATRIMONIAL	488.357,21	404.097,31	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA INDUSTRIAL	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.258.284,47	44.673.585,96
RECEITA DE SERVIÇOS	5.003.118,29	2.284.631,39	DESPESA ENTRE ORÇÁOS DO ORÇAMENTO	33.687.999,98	30.281.340,41
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	838.408,65	91,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.265.639,79	27.906.292,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.493.112,54	349.586,36	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA ENTRE ORÇÁOS DO ORÇAMENTO	74.294,56	214.999,43	DESPESAS DE CAPITAL	42.246.739,98	40.851.657,34
RECEITA DE SERVIÇOS	72.594,56	214.999,43	INVESTIMENTOS	42.238.851,98	40.845.668,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.700,00	0,00	DESPESA ENTRE ORÇÁOS DO ORÇAMENTO	7.888,00	5.989,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-87.347,84	-12.056,37	INVESTIMENTOS	7.888,00	5.989,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	329.805.647,83	298.937.842,44	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	39.493.163,94	34.727.818,29
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	329.805.647,83	298.937.842,44	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	39.493.163,94	34.727.818,29
REPASSE RECEBIDO	329.611.602,94	298.876.336,79	REPASSE CONCEDIDO	0,00	300.000,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	0,00	3.649,58	SUB-REPASSE CONCEDIDO	39.114.924,04	34.103.517,37
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	194.044,89	57.856,07	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	324.300,92
MUTACÕES ATIVAS	66.402.343,82	65.551.695,21	MUTACÕES PASSIVAS	52.944,71	52.418,46
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	28.509.463,16	27.284.234,96	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	52.944,71	52.418,46
AQUISICÕES DE BENS	11.767.260,78	14.692.037,55	LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	52.944,71	52.418,46
INCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS	16.742.202,38	12.592.197,41	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	171.393.141,89	133.128.739,50
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	37.892.880,66	38.267.460,25	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.281.367,38	25.536.109,49
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	142.589.022,11	126.359.258,91	TRANSFERÊNCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDO	2.063.840,97	1.108.239,61
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	80.269,64	24.292.598,12	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.427,68	14.381,44
MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO	80.269,64	24.292.598,12	MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO	215.098,73	24.413.488,44
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	142.508.752,47	102.066.660,79	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	169.111.774,51	107.592.630,01
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	130.986.436,43	74.707.994,32	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	111.428.716,59	61.336.907,47
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	16.775.008,14	2.330.418,56	BAIXA DE BENS IMOVEIS	430.260,03	549.290,34
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	17.221.964,30	10.199.366,60	BAIXA DE BENS MOVEIS	3.062.913,05	3.350.526,88
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	96.989.463,99	62.178.209,16	BAIXA DE DIREITOS	107.935.543,51	57.437.090,25
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	1.765.950,21	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	3.794.425,88	763.812,03
REAVALIAÇÕES DE BENS	1.765.950,21	0,00	DESVALORIZAÇÃO DE BENS	1.474.769,28	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	9.432.064,91	27.013.114,50	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	2.319.656,60	763.812,03
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-324.300,92	345.551,97	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	53.771.437,44	45.456.152,28
AJUSTES FINANCEIROS	324.300,92	345.551,97	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	117.194,60	35.758,23
DEFICIT			AJUSTES FINANCEIROS	111.873,40	35.758,23
			AJUSTES NÃO FINANCEIROS	5.321,20	0,00
			RESULTADO PATRIMONIAL	1.464.721,07	19.579.068,02
			SUPERAVIT	1.464.721,07	19.579.068,02
VARIAÇÕES ATIVAS	546.614.587,17	494.090.145,68	VARIAÇÕES PASSIVAS	546.614.587,17	494.090.145,68



TERMO DE POSSE

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, reconduzido pelo Decreto nº S/N, de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2008, seção 2, página 01, ao cargo de **Reitor da Universidade Federal de Sergipe**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal e Sistematização, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2008

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



ISSN 1677-7050



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

IMPRESA NACIONAL

Ano XLIX Nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de outubro de 2008



SEÇÃO

2

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	24
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	30
Ministério do Meio Ambiente.....	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	33
Ministério do Trabalho e Emprego.....	34
Ministério do Turismo.....	34
Ministério dos Transportes.....	35
Ministério Público da União.....	35
Tribunal de Contas da União.....	37
Poder Legislativo.....	37
Poder Judiciário.....	37
Editais e Avisos.....	51

Ato do Poder Executivo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto de 15 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 2, página 1, na parte relativa às nomeações de CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA, CARLA POLONI TELLES SANTOS, LEANDRO CADENAS PRADO, LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, por falta de posse no prazo legal.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	

* Além de 500 páginas o preço de tabela mais avulsos de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve

NOMEAR

os seguintes candidatos para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, em vagas decorrentes de exonerações e promoções de Defensores Públicos da União:

BRUNO MEDEIROS ALMEIDA;
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI;
EMERSON DOS SANTOS JÚNIOR;
FABIANA BANDEIRA DE FÁRIA;
CUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE;
CUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI;
LARISSA AMANTEA PEREIRA;
LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI;
LEONARDO RICARDO ARAÚJO ALVES;
MARIANA COSTA GUIMARÃES;
MIGUEL DE ALMEIDA LIMA;
PEDRO PAULO CANDRA TORRES;
PABLO LUIZ AMARAL;
PHELPE VICENTE DE PAULA CARDOSO;
ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI;
RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

RECONDUZIR

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, Professor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

RECONDUZIR

RÔMULO SOARES POLARI, Professor da Universidade Federal da Paraíba, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

a seguinte delegação para acompanhá-lo em sua visita a Havana, República de Cuba, nos dias 30 e 31 de outubro de 2008:

COMITIVA OFICIAL:

EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia;

FRANKLIN MARTINS, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
Embaixador BERNARDO PERICÁS NETO, Embaixador do Brasil em Havana (sem ônus).

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cebso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DO TURISMO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado do Turismo, no período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2008, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, em virtude do afastamento do País do titular.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 93, incisos II e III, 111, inciso II, e 115, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000524/2008-90, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

mediante promoção, pelo critério de merecimento, RITA MARIA SILVESTRE, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jandira, SP, para exercer o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria da Juíza Maria Aparecida Pellegrina.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Gesto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IMPOSTO GERAL 264.398 2a Via DATA DE EMISSÃO 20-fev-1987

NOME JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PAZADO Selvino Modesto dos Passos
Maria Nunes dos Passos

Ribeiropolis-SE DATA DE NASCIMENTO 22-jan-1956

Curt.de Cas.7117 Fls.130V liv.B nº 95 Cart. do 7º Ofic.do 2º Dist.da Comarca de Aracaju-SE

072 035 035-00 10077790313

Valécio Borges

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF 072 925 035 00

CONTRIBUINTE JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Josue Modesto dos Passos Subrinho
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Josue Modesto dos Passos Subrinho

CAIXA



Data de Produção: 25/10/2004

01578

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
R POETA CARLOS PENAFILHO 00045 CASA
ATALAIA ARACAJU SE
49 036-250

CARTÓRIO 5º OFÍCIO

Certifico e dou fe que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

21 DEZ 2004

Simone Pereira Garcez
Simone Pereira Garcez
Valido somente para fins de autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE

AD 001140121



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 072.925.035-00
Nome do Pai:	SELVINO MODESTO DOS PASSOS	Nome da Mãe:	MARIA NUNES DOS PASSOS
Data da Emissão:	06/02/2012 15:08	Data de Validade:	* 07/03/2012 *
Nº da Certidão:	* 0000451403 *	Nº da Autenticidade:	* 9031786078 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JOSUÉ MODESTO PASSOS SUBRINHO	DOS	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de	Física / 072.925.035-00
Nome do Pai:	SELVINO MODESTO PASSOS	DOS	Nome da Mãe:	MARIA NUNES DOS PASSOS
Data da Emissão:	06/02/2012 15:09	Data de Validade:		* 07/03/2012 *
Nº da Certidão:	* 0000451404 *	Nº da Autenticidade:		* 4476095543 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Inscrição: **010650112135**

Zona: 27

Seção: 426

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de Nascimento: 22/01/1956

Domiciliado desde: 12/08/1988

Filiação: **MARIA NUNES DOS PASSOS**

SELVINO MODESTO DOS PASSOS

Certidão emitida às 17:09 de 06/02/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e o regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **0X+U.UD9Y.P6K2.XKOW**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

CERTIDÃO

Eu, ANA MARIA SOARES DE ABREU,
Serventuária Vitalícia do Cartório do 3º Ofício da Comarca
de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal da
pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO os Livros
de Protesto a meu cargo, deles verifiquei não constar nos
últimos 05 (cinco) anos, **PROTESTO DE TÍTULOS**, contra:
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, CPF: 072.925.035-00 2

O referido é verdade e dou fé.

Passada nesta cidade de Aracaju, Capital do
Estado de Sergipe, em 06 de fevereiro de 2012

Eu, ANA MARIA SOARES DE ABREU, Tabeliã
do Protesto, que mandei datilografar, do que dou fé.

Tabeliã do Protesto

"VÁLIDA SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

2ª Circunscrição Imobiliária

José Carlos Maynard Garcez Vieira

Tabelião

www.quintooficio.com.br

Telefones/Fax: (0xx79) 3214-2522 / 3214-5899 / 3214-0167 / 3214-4770

Rua Laranjeiras, n°s 43/47, Bairro Centro, C.E.P.: 49.010-000

Aracaju - Sergipe

CERTIDÃO

Eu, **José Carlos Maynard Garcez Vieira**,
Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de
Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na
forma da Lei, etc...

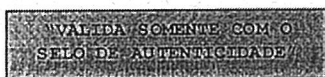
CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal
de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protestos
de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei **não constar**, nos
últimos **05 (cinco) anos**, Títulos Protestados contra,
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRTINHO CPF 072.925.035-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, Capital
do Estado de Sergipe. Eu, **José Carlos Maynard Garcez Vieira**, Oficial
do Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2012

O Oficial

José Carlos Maynard Garcez Vieira

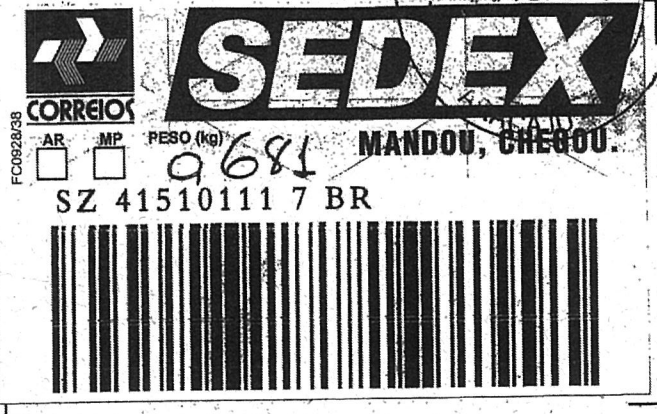


ORREIOS

reios.com.br



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/02/2012
Conforme art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/99



DESTINATÁRIO (Addressee)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO)

ENDEREÇO (Address)

AV. MERGENTHALER, 592, BLOCO I, MEZANINO
VILA LEOPOLDINA

TELEFONE (Phone number):

(Postal Code)

5311900

CIDADE (City)

SÃO PAULO

UF (State) / PAÍS (Country)

SP

CARIMBO

Kc
✓
CHEGOU.

8°

MANDOU, CHEGOU.

REMETENTE (Sender)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TELEFONE (Phone number):

(79) 2105-6476

ENDEREÇO (Address)

AV. MARECHAL RONDON, S/N
JARDIM ROSA ELZE

DEVOLUÇÃO (Return) (CN15)

☐ Mudou-se (Moved)

☐ Recusado (Refused)

☐ Desconhecido (Unknown)

☐ Não procurado (Undelivered)

☐ Endereço insuficiente (Insufficient address)

☐ Não existe o número indicado (Non existing number)

CARTE

UNIDADE ENT

CEP (Postal Code)

49100000

CIDADE (City)

SÃO CRISTÓVÃO

UF (State) / PAÍS (Country)

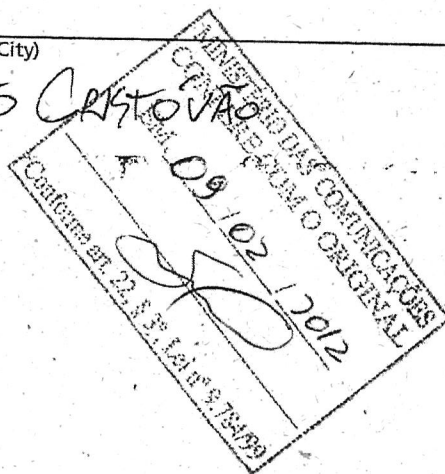
SE

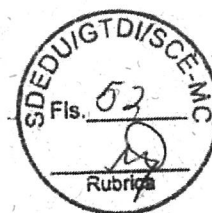
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às __h. 2ª: __/__/__ às __h. 3ª: __/__/__

Rubrica do responsável

Visto





Nota Técnica nº 326 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.006772/2012, apenso ao Processo nº 53000.064701/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Universidade de Sergipe – FUFS.

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Itabaiana/SE

Canal: 286 E

Aviso de Habilitação nº: 16 de 07 de dezembro de 2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 06/02/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok Fls. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta.	Ok Fls. 03
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok Fls. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Ok Fls. 03

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok Fls. 03
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (24 horas);	Ok Fls. 37-38
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok Fls. 03
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (29.651 alunos).	Ok Fls. 03
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Ok Fls. 14-16

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

— 19 foi aplicado critério de desempate!
53 ad 5. Pad 420

CONCLUSÃO

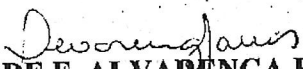
4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 19 de novembro de 2013.


BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Técnico Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

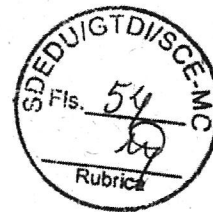


De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

[Signature]
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



Nota Técnica nº 130 /2013/ GTED/DEAA/SCE - MC.

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.064701/2011 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Itabaiana/SE

Canal: 286 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 4 (quatro) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.	I	53000.006772/2012	Habilitada	*1º Lugar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.	I	53000.005523/2012	Habilitada	*2º Lugar
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.003054/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação de Comunicação Popular	II	53000.065107/2011	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarada vencedora da presente seleção pública a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS;
- b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
- c) pela desconsideração das propostas apresentadas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

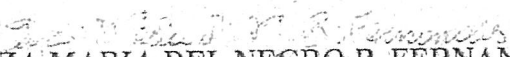
Brasília, 19 de novembro de 2013.


BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Técnico Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de nov. de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, de de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 98 /2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 11 de Dezembro de 2013.

Senhor (a)

Representante Legal da Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS.
Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro Jardim Rosa Elze.
49100-000 – São Cristóvão/SE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itabaiana/SE.

Referência: Processo nº 53000.006772/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064701/2011.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 07 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 130 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 126 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº98 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
Ao Senhor
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE-FUFS
Av. Marechal Rondon, s/ nº - Jardim Rosa Elze
Cep: 49100-000 São Cristóvão - SE
Proc: 53000.006772/2012

NATAIRE

NATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

23/12/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTIN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Ricardo Xavier Menezes
Motorista III DR/SE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR

RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

SIGNATURE DE L'AGENCE

AVISO DE
RECEBIMENTO**AR**

G 02866792 5

B. RESTAÇÃO

CORREIO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

EC0483 / 16

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar.
Ala Oeste Sala /315
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL



Nota Técnica nº 278/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, canal 286E.

Referência: Processo nº 53000.064701/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme o ofício de comunicação do resultado da análise relativa às propostas, objetos dos processos a este apensados, foi comunicado o resultado das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 09/21).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. 22, 23, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR - (Proc. nº 53000.065107/2011)
– Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de habilitação em segundo lugar e desconsideração, relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, habilitada em segundo lugar e desconsiderada, respectivamente, as proponentes:

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - (Proc. nº 53000.005523/2012);
- FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – (Proc. nº 53000.003054/2012).

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFIS	I	53000.006772/2012	HABILITADA	*1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE	I	53000.005523/2012	HABILITADA	*2º LUGAR

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE				
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003054/2012	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR	II	53000.065107/2011	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora no presente processo de seleção, a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, homologando-se este procedimento.

7. Ressalte que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificou-se que a entidade não possui outras outorgas, no entanto, aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora nos municípios de Lagarto e Estância no estado de Sergipe.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutórias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

Ana Carolina de Oliveira
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Técnica de Nível Superior

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

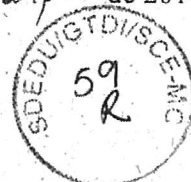
Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

Elza Maria Del Negro B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de março de 2014.



OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



PARECER Nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe.

II - Entidade julgada vencedora: **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFIS.** Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 278/2014 (fls. 24/25 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:
- (i) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS - Processo nº 53000.006772/2012;
 - (ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - Processo nº 53000.005523/2012;
 - (iii) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.003054/2012;
 - (iv) FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR - Processo nº 53000.065107/2011.
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 130/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por habilitar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, bem como por desconsiderar a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR.
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. Apenas a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR interpôs recurso, oportunidade em que foi conhecido, mas não provido, não se deparando com pleitos recursais das demais entidades, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas.
7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, notadamente em virtude do disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

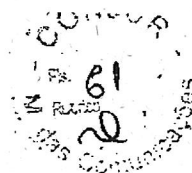
Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;



d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput
(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

art. 33 caput
(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º A União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR

13. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 129/2013 (fl. 10 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: *"Tendo em vista que participam do processo de seleção pessoas jurídicas de direito público interno, habilitadas à obtenção da outorga em questão, faz se necessária a desconsideração da proponente, pessoa jurídica de natureza privada, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011."*

14. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 101/2013 (fl. 13 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 14), tendo o protocolo do recurso ocorrido em 23/01/2013.

15. Destaque-se que, embora tempestivo, em verdade, o recurso da entidade sequer deveria ter seu mérito apreciado, haja vista a ausência de assinatura de

representante legal da entidade, de modo que ausente pressuposto básico de validade; não obstante, a SCE ainda assim, emitiu seu apreço.

16. No mérito, alega a fundação ser uma das pioneiras a encaminhar proposta para a obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, bem como esclarece que desenvolve trabalhos ligados à educação, esporte e cultura, auxiliando a comunidade de forma a valorizar as tradições locais.

17. Em que pese a argumentação da entidade, vislumbra-se que, no presente procedimento de seleção, duas pessoas jurídicas de direito público tiveram suas propostas consideradas habilitadas. Dessa forma, considerando que a natureza jurídica da entidade é de fundação privada (fl. 08), patente é a descon sideração de sua proposta, nos moldes do artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011. Forte nessas razões, opina-se pelo não conhecimento do recurso, nos termos expostos.

18. No entanto, uma vez que o resultado final da seleção pública não será alterado pelo desfecho do atual recurso, opina-se pela regularidade da minuta do despacho recursal acostado aos autos (que apreciou o mérito) - muito embora, ressalte-se, orienta-se a SCE, nos próximos casos, a não proceder à análise do mérito em casos idênticos em que a peça não conte com a devida assinatura do representante legal da entidade.

IV - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS - Processo nº 53000.006772/2012, foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a descon sideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
(...)

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas

CONJUR
F. 63
Pública
de Comunicação

universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

21. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. Em que pese o fato de que ambas as entidades tiveram suas propostas consideradas habilitadas, atendendo a todos os requisitos legais, consoante Notas Técnicas nº 126 e 127/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS foi considerada vencedora por contar com maior número de alunos - 29.651, ao passo que o Instituto conta com 5.381 (critério de desempate previsto no §3º supratranscrito).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 126/2013/GTED/DEAA/SCE-MC) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente¹ em 06.02.2012 (fl. 2 e 51 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 3);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 3);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 37/38)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 3);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 3).

¹ Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

V - CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Itabaiana, estado de Sergipe (canal 286 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS.

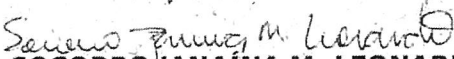
24. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

25. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

26. Por fim, para casos semelhantes ao analisado, sugere-se à SCE a adoção da orientação acostada no parágrafo 15 da presente peça.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1760/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

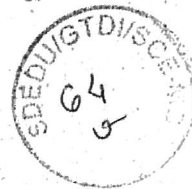
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o PARECER nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

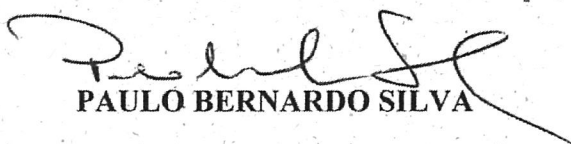
Brasília, 7 de maio de 2014.

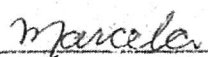

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 569/2014-SP/INAR/CGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064701/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 286E constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar vencedora no procedimento, a Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU	
Em	25 / 06 / 2014
Página	57 Seção 01
	
Nome Legível	



ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSS	I	53000.006772/2012	HABILITADA	*1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005523/2012	HABILITADA	*2º LUGAR
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003054/2012	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR	II	53000.065107/2011	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0296/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.051474/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MADRE PAULA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Canoá, estado do Ceará, por meio do Canal 232E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0397/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049137/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)	I	53000.037431/2011	HABILITADA	VENCEDORA
INSTITUTO DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.044210/2013	INABILITADA	INDEFERIMENTO
SECRETARIA DE COM. NUCLEAR SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.044199/2013	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOLAR	II	53000.039243/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 569/2014/SJL/DDR/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064701/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO SONORA em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar vencedora no procedimento, a Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFES, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES	I	53000.006712/2012	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005525/2012	HABILITADA	2º LUGAR
FUNDAÇÃO BRASIL ECOLAR	II	53000.003094/2012	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA
FUNDAÇÃO DE COM. NUCLEAR POPULAR	II	53000.065107/2011	NÃO ANALISADA	*DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 569/2014/SJL/DDR/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.065107/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO SONORA em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itambuna, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 05860/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064689/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itambuna, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Interna nº 450, de 1º de outubro de 2009, e da Consulta Pública nº 42, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.022868/2009;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/maestranca-de-lim> pelo código 00012014062500057

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 746, realizada em 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARÉAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

REGULAMENTO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o parcelamento de créditos não tributários administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inclusive o saldo remanescente de débitos.

Parágrafo único. O sujeito passivo do débito a parcelar pode ser pessoa física ou jurídica, detentora ou não de outorga.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
Universidade Federal de Uberlândia	I	53000.006712/2012	HABILITADA	VENCEDORA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	I	53000.007462/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
Fundação Regional de Radiodifusão Educadora	II	53000.006712/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0375/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056600/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	I	53000.067587/2011	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.006712/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 617/2014/SJL/DDR/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.004932/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 617/2014/SJL/DDR/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009601/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 617/2014/SJL/DDR/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009964/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004932/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009601/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Podem ser parcelados os créditos não tributários, constituídos definitivamente ou não, ainda que sua exigibilidade esteja suspensa, desde que não inscritos em dívida ativa.

§ 1º Entende-se por créditos definitivamente constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

§ 2º Consideram-se não definitivamente constituídos os créditos que, embora sejam objeto de processo administrativo em trâmite, já possuam definição do fundamento legal, do montante devido e do sujeito passivo.

§ 3º O pedido de parcelamento de crédito inscrito em dívida ou objeto de execução fiscal deverá ser dirigido à Procuradoria-Geral Federal, nos termos da legislação específica.

Art. 3º O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irreversível dos débitos objeto de parcelamento, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 1º A confissão de dívida referida neste artigo persiste ainda que o parcelamento seja indeferido ou cancelado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 475 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

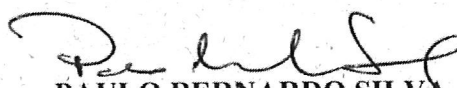
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	25/06/2014
Página	56 Seção 01
Marcelo	
Nome Legível	



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.03466/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057831/2011, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CV5/CGAJ-CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.03466/2011	HABILITADA	1º LUGAR	
MUNICÍPIO DE BAGÉ	I	53000.06316/2011	HABILITADA	2º LUGAR	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CV5/CGAJ-CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058466/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf>, pelo código 00012014062500056

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006763/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Inimutaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064978/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014-CV5/DDRA/CGAJ-CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006728/2012, de sorte a não acolher o recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	I	53000.064978/2011	HABILITADA		RECEDEU
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE ARAJÁ	II	53000.063222/2011	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE CULTURA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.063525/2012	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
ESCOLA EDUCACIONAL S. SIMPLICÍDIA	II	53000.061001/2011	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO CRAIO	II	53000.061874/2012	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.061776/2012	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES MACHO	II	53000.062553/2012	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PADRE IBAÑETA	II	53000.063910/2012	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO MADRE PAULA	II	53000.061474/2011	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOMAR	II	53000.064257/2011	DESCONSIDERADA		INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINUTA



EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014 publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Pa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.006772/2012-63

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nivel**, em 19/08/2014, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0092880** e o código CRC **2B0ED415**.

EM Nº 40/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0336796** e o código CRC **EA417EB9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC.

Referência: Processo nº 53000.006772/2012-63 - PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064701/2011-02.

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, no município de **ITABAIANA/SE**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 28 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 28/07/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0630921** e o código CRC **929E5067**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00198/2015 MC

Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006772/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe.

II – Entidade julgada vencedora: **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 278/2014 (fls. 24/25 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS – Processo nº 53000.006772/2012;

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – Processo nº 53000.005523/2012;

(iii) FUNDAÇÃO BRASILCOAR – Processo nº 53000.003054/2012;

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 130/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por habilitar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, bem como por desconsiderar a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR.
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. Apenas a FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR interpôs recurso, oportunidade em que foi conhecido, mas não provido, não se deparando com pleitos recursais das demais entidades, a despeito de todas terem sido devidamente notificadas.
7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS, notadamente em virtude do disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados

seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR

13. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 129/2013 (fl. 10 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: *“Tendo em vista que participam do processo de seleção pessoas jurídicas de direito público interno, habilitadas à obtenção da outorga em questão, faz-se necessária a desconsideração da proponente, pessoa jurídica de natureza privada, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.”*

14. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 101/2013 (fl. 13 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 14), tendo o protocolo do recurso ocorrido em 23/01/2013.

15. Destaque-se que, embora tempestivo, em verdade, o recurso da entidade sequer deveria ter seu mérito apreciado, haja vista a ausência de assinatura do representante legal da entidade, de modo que ausente pressuposto básico de validade; não obstante, a SCE ainda assim emitiu seu apreço.

16. No mérito, alega a fundação ser uma das pioneiras a encaminhar proposta para a obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, bem como esclarece que desenvolve trabalhos ligados à educação, esporte e cultura, auxiliando a comunidade de forma a valorizar as tradições locais.

17. Em que pese a argumentação da entidade, vislumbra-se que, no presente procedimento de seleção, duas pessoas jurídicas de direito público tiveram suas propostas consideradas habilitadas. Dessa forma, considerando que a natureza jurídica da entidade é de fundação privada (fl. 08), patente é a desconsideração de sua proposta, nos moldes do artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011. Forte nessas razões, opina-se pelo não conhecimento do recurso, nos termos expostos.

18. No entanto, uma vez que o resultado final da seleção pública não será alterado pelo desfecho do atual recurso, opina-se pela regularidade da minuta do despacho recursal acostado aos autos (que apreciou o mérito) – muito embora, ressalte-se, orienta-se a SCE, nos próximos casos, a não proceder à análise do mérito em casos idênticos em que a peça não conte com a devida assinatura do representante legal da entidade.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

19. Consoante já anunciado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS – Processo nº 53000.006772/2012, foi julgada a vencedora pela SCE.

20. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

21. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. Em que pese o fato de que ambas as entidades tiveram suas propostas consideradas habilitadas, atendendo a todos os requisitos legais, consoante Notas Técnicas nº 126 e 127/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS foi considerada vencedora por contar com

maior número de alunos – 29.651, ao passo que o Instituto conta com 5.381 (critério de desempate previsto no §3º supratranscrito).

22. A análise pela SCE (Nota Técnica 126/2013/GTED/DEAA/SCE-MC) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente[1] em 06.02.2012 (fl. 2 e 51 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 3);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 3);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 37/38);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 3);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 3).

V - CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Itabaiana, estado de Sergipe (canal 286 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – FUFS.

24. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

25. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

26. Por fim, para casos semelhantes ao analisado, sugere-se à SCE a adoção da orientação acostada no parágrafo 15 da presente peça.

27. A consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO Nº 1760/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064701/2011

(Processos Apensos: 53000.006772/2012; 53000.005523/2012; 53000.003054/2012 e 53000.065107/2011)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Itabaiana, estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER nº 569/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 30/07/2015 19:13

Para: emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, renata.checchio@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins

Data de Encaminhamento: 30/07/2015

Fluxo: Fluxo Interno

Nup: Não Consta

Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: MC 00198 2015 Itabaiana SE/ FME

Atividade: Avalia Documento e Define Destino

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

03 SET 2015

Hora:

Func.:

[Handwritten signature]